



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO Nº: 1186/2026

PROJETO DE LEI Nº: 59/2026

AUTORIA: PAULO SERGIO FERREIRA DE SOUZA (PAULINHO DO CHURRASQUINHO)

EMENTA: DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DA PRAÇA DO BAIRRO CAMARÁ.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

- Presidente: Professor Renato Ribeiro (PDT)
- Vice-Presidente: Raphaela Moraes (PP)
- Secretário: Dr. William Miranda (UB)

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº 59/2026, de autoria do Vereador Paulinho do Churrasquinho, que objetiva denominar como "Praça Antonio Rodrigues dos Santos" o espaço público localizado na Rua José Ronaldo Barbosa, no bairro Camará.

O histórico processual registra o protocolo em 02 de março de 2026. A proposição foi lida no expediente da Sessão Ordinária em 09 de março de 2026 e, posteriormente, encaminhada a esta Comissão para emissão de parecer. Consta nos autos o Parecer Jurídico nº 124/2026, exarado pela Douta Procuradoria, que opinou pelo regular prosseguimento do projeto, desde que observadas ressalvas quanto à técnica legislativa e à instrução documental.

O projeto tramita em regime Ordinário. Consta a Emenda nº 13/2026, de autoria do próprio proponente, que visa incluir o parágrafo único ao artigo 1º para





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

adequação à Lei Municipal nº 6.106/2024. Foi registrada a Juntada de Documentos nº 5/2026, contendo nova cópia da certidão de óbito do homenageado, visando sanar a inidoneidade apontada pela Procuradoria.

II. ANÁLISE

1. Constitucionalidade e Legalidade

Compete a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF) analisar os aspectos constitucional e legal da matéria, nos termos do Art. 64 do Regimento Interno (Resolução nº 278/2020).

Acolhemos o Parecer Jurídico nº 124/2026, exarado pela Douta Procuradoria. A matéria insere-se na competência legislativa municipal por tratar de assunto de interesse local, conforme preceitua o Art. 30, I, da Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município da Serra. Especificamente, o Art. 73 da Lei Orgânica Municipal confere competência concorrente à Câmara e ao Prefeito para dar denominação a prédios e logradouros públicos.

Quanto à proibição de homenagear pessoas vivas (Art. 3º da Lei Orgânica), a nova documentação juntada ao processo (Certidão de Óbito) comprova o falecimento do senhor Antonio Rodrigues dos Santos em 09 de julho de 2020, atendendo ao requisito legal de forma hígida.

2. Técnica Legislativa e Redação (LC 95/98)

A Procuradoria apontou que a proposição original não atendia à Lei Complementar nº 95/98 e à Lei Ordinária nº 6.106/2024, que exige que leis de denominação mencionem a inclusão no anexo único da referida lei consolidada.

O autor, tempestivamente, apresentou a **Emenda nº 13/2026**, que corrige tal omissão ao inserir o seguinte dispositivo:





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Parágrafo Único - Fica está lei incluída no anexo único da lei nº 6.106, de 06 de dezembro de 2024."

Entretanto, identifica-se vício de redação no texto da emenda (erro ortográfico na palavra "está", que deveria ser o pronome demonstrativo "esta"). Tal imperfeição deve ser corrigida por Emenda de Redação para garantir a clareza e precisão exigidas pela Lei Complementar nº 95/98.

III. VOTO DA COMISSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifesta-se pela **CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE** do Projeto de Lei nº 59/2026, bem como da Emenda nº 13/2026, e pela necessidade de **EMENDA DE REDAÇÃO** para corrigir vício ortográfico no parágrafo único, nos seguintes termos:

EMENDA DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 59/2026

Onde se lê: "Paragrafo Único - Fica está lei incluída no anexo único da lei nº 6.106, de 06 de dezembro de 2024."

Leia-se: "Parágrafo Único - Fica **esta** lei incluída no anexo único da Lei nº 6.106, de 06 de dezembro de 2024."

IV. CONCLUSÃO

Esta Comissão, após análise minuciosa, opina **FAVORAVELMENTE** à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 59/2026, condicionada ao acolhimento da Emenda nº 13/2026 e da Emenda de Redação anexa.

Sala de Reuniões, 13 de março de 2026.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Professor Renato Ribeiro (PDT)
Presidente

Raphaela Moraes (PP)
Vice-Presidente

Dr. William Miranda (UB)
Secretário

